



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

CONTRATO Nº 12/2017

Processo nº 52710.000056/2017-16

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE SEGURO Nº 12/2017, QUE
FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DA
ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA E
A CAIXA SEGURADORA S/A.**

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA, com sede na Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 1474 – Distrito Industrial, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.407.029/0001–43, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto Executivo e Ordenador de Despesas, substituto, Senhor CARLITO DE HOLANDA SOBRINHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.902.412–68, portador da Carteira de Identidade nº 6720757–SSP/AM, designado pela Portaria nº 94–SEI, de 2 de março de 2017, e em razão da delegação de competência conferida pela Portaria nº 88, de 16 de fevereiro de 2016, publicadas no Diário Oficial da União – DOU nºs 43, de 3 de março de 2017 e 32, de 18 de fevereiro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a CAIXA SEGURADORA S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.020.354/0001–10, sediada em Brasília, ST SHN S/N, Quadra 1, Bloco E – ASA NORTE, CEP: 70.701–050, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ LOPES COELHO, portador da Carteira de Identidade nº 342.373 expedida pela SSP–DF, e CPF nº 135.126.761–20, tendo em vista o que consta no Processo nº 52710.000056/2017–16, de acordo com despacho autorizativo à folha 299 e em observância às disposições do art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 12/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguros para cobertura total dos bens patrimoniais móveis e imóveis, sob a responsabilidade da Superintendência da Zona Franca de Manaus, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observadas as condições do inciso I, § 3º do artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor anual da contratação é de **R\$ 117.112,51** (cento e dezessete mil, cento e doze reais e cinquenta e um centavos) .

Subcláusula única: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, bem como deveres e obrigações e encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do objeto, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19205

Funcional Programática: 22.122.2121.2000.0001

Fonte: 0174019205

Programa de Trabalho: 089.568

Elemento de Despesa: 3390.39

Plano Orçamentário: 0003 – Despesas Gerais da Administração

Nota de Empenho Nº 2017NE800350 Valor: R\$ 117.112,51 de 15/09/2017

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no item 14.1 do Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Subcláusula única: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização pela CONTRATANTE dar-se-á conforme previsto no item 13.1 do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 6 e 7 do Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

Subcláusula primeira: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Subcláusula segunda: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula terceira: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula segunda: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Amazonas – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, 21 de setembro de 2017

CARLITO DE HOLANDA SOBRINHO
Superintendente Adjunto Executivo e Ordenador de Despesas, substituto

JOSÉ LOPES COELHO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF. nº

CPF/MF. nº

Documento assinado eletronicamente por **Carlito de Holanda Sobrinho, Superintendente Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa, substituto(a)**, em 21/09/2017, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076080** e o código CRC **E1605005**.

Referência: Processo nº 52710.000056/2017-16

SEI nº 0076080